



LEI COMPLEMENTAR Nº 015/04

“Revoga o § 2º do Art. 5º, da Lei Complementar nº 005, de 27 de março de 2002 e altera a redação do art. 5º, Caput, da Lei Complementar nº 006, de 27 de março de 2002, que dispõem respectivamente sobre a Organização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos, e, institui o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho-MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogado o § 2º, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 005, de 27 de março de 2002.

Art. 2º - O Art. 5º, Caput, da Lei Complementar nº 006, de 27 de março de 2002, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - O fundo Previdenciário do Município é responsável pelo pagamento dos benefícios pretéritos ou futuros devido aos segurados obrigatórios, cabendo ao Município a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 10 de dezembro de 2004.


ABEL NUNES PROENÇA
- Prefeito Municipal -